

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 687  
Em 03/07/24, às 12:25 horas  
*[Assinatura]*

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei tem por objetivo regulamentar a realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias no âmbito do Município de Barreiras - BA.

§ 1º. Consideram-se feiras itinerantes, todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória, com cadastro nacional de pessoa jurídica de outra localidade, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º. Excetuam-se das disposições desta Lei, as feiras beneficentes promovidas por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativas, educacionais, científico-culturais, de classes, de serviços, esportivas, hospitalares, religiosas e de culto, fundações;

§ 3º. Essa Lei não se aplica para autorização de feiras cujos empreendedores possuem cadastro nacional de pessoa jurídica do próprio município, bem como nos eventos em que o Município for promotor ou apoiador.

**Art. 2º.** A concessão de licença para a realização das feiras eventuais e temporárias será de competência exclusiva do Poder Executivo municipal e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, além dos dispostos no Código Tributário Municipal:

I - o pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à municipalidade com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, com a apresentação completa de toda a documentação necessária;

II - não ter impeditivo local quanto à data de realização;

III - pagamento da taxa de licença;

IV - as feiras itinerantes deverão ser realizadas exclusivamente em locais previamente definidos e devidamente licenciados.

§ 1º. No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade

econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a primazia das ações municipais de promoção e desenvolvimento comercial e de serviços estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA;

III - a sua integração e compatibilidade com o calendário oficial de eventos do Município;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nos acordos e convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 2º. Em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo será indeferido o pedido de licença.

**Art. 3º.** A feira itinerante não poderá ser realizada:

a) 15 (quinze) dias antes ou durante as datas comemorativas da Páscoa, dia das mães ou durante os meses de junho, julho e dezembro;

b) nos períodos programados pelo Município para promoções específicas e previamente estabelecidas pelo Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 4º.** O pedido de concessão de licença deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal em nome da mesma empresa proponente, relativamente à sede do seu estabelecimento;

III - contrato de locação ou autorização de uso do local do evento, com área de estacionamento privativo proporcional à capacidade do local, conforme Plano de Segurança contra Incêndio;

IV - laudo de liberação das respectivas instalações, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com descrição do Plano de Segurança contra Incêndios, e acesso facilitado para deficientes físicos e idosos, considerando a área global e respectivos stands individualizados;

V - laudo de liberação fornecido pela Vigilância Sanitária;

§ 1º. Em caso de feiras colaborativas, incluir:

I - relação das empresas que participarão do evento, anexando as suas respectivas certidões negativas de débitos junto as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do estabelecimento onde se situa a sede social, nominando e qualificando o seu sócio gerente;

II - croqui de localização dos stands, indicando as respectivas áreas que deverão ser destinadas para cada participante, bem como dos órgãos administrativos da feira;

III - indicação e qualificação da pessoa física que representará a empresa promotora do evento, juntando cópia da sua identidade;

IV - comprovante de pagamento de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá prever a vigência desde a montagem, realização e desmontagem das instalações;

V - pagamento da taxa de licença, para localização e exercício da atividade, em nome do promotor da feira.

§ 2º. Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento do seguro e da taxa de licença, de que tratam os incisos IV e V deste artigo, cabendo-lhe juntar cópia nos autos do respectivo processo administrativo para ensejar a expedição do Alvará de Autorização.

**Art. 5º.** As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início das atividades, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, observando-se que:

I - todos os produtos deverão estar nos locais determinados pelo menos 3 (três) horas antes do início da feira, a fim de serem examinados pelos fiscais de serviço;

II - os fiscais municipais poderão permanecer na feira durante o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas municipais.

**Art. 6º.** A taxa de licença será calculada pelo Município e o valor será publicado em Diário Oficial, por meio de Decreto, podendo ser reajustado anualmente.

**Art. 7º.** As empresas participantes das feiras itinerantes deverão emitir nota fiscal avulsa, de cada venda realizada, na forma legal, anotando-a em formulário próprio do Município, com a discriminação do número da nota fiscal, data, nome do adquirente e o respectivo valor das mercadorias, em forma de relatório.

§ 1º. Ao final do evento, esse relatório deverá ser entregue ao Setor de Tributos da Secretaria da Fazenda, contendo o somatório das vendas realizadas e a assinatura do gerente responsável, para fins de ensejar a participação do Município no respectivo ICMS gerado.

§ 2º. O não atendimento dessa exigência fiscal acarretará a revogação imediata do Alvará concedido, ficando também vedado à empresa infratora participar de qualquer outro evento dessa natureza no Município de Barreiras, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 8º.** O período diário de funcionamento não poderá exceder o horário previsto no acordo coletivo vigente para a categoria comerciária local.

§ 1º. Ficam condicionadas as empresas participantes a homologar, junto ao respectivo Sindicato competente, a escala de trabalho adicional, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que cada trabalhador irá cumprir.

§ 2º. O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes a realização da feira, sob pena de impedimento de funcionamento da feira, em horário diverso do comercial.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto nesta Lei importará no imediato fechamento do local onde se encontra instalado o evento, além da sujeição da empresa organizadora às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 100% (cem por cento) das taxas de licenciamento já pagas ou que deixaram de ser pagas;

II - suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A ausência de regulamentação desta Lei por Decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 11.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, em 03 de julho de 2024.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146